



DECRETO Nº 199, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL N. 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que, segundo busca prévia através dos meios dos serviços municipais de cultura e assistência social, não foram localizados espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotadas para enfrentamento do coronavírus, nos termos do art. 2º, II, da Lei Federal n. 14.017/2020;

Considerando que, nos termos do art. 2º, III, da Lei Federal n. 14.017/2020, compete ao Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

Considerando que a Lei n. 12.288/2010 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos, difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

Considerando que a Lei n. 13.146/2015 instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

Considerando que o art. 42 da Lei n. 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, veda ao titular de poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

Considerando que o §10 do art. 73 da Lei 9.504/1997, denominada Lei Eleitoral, permite que sejam executados em ano eleitoral os recursos da Lei 14.017/2020, haja vista que essa se relaciona ao Decreto Legislativo 6/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil, mas não relativizando quaisquer das condutas vedadas pela Lei 9.504/1997. Isto é, o conjunto de regras eleitorais, em especial as vedações dos arts. 73 a 78 da Lei Eleitoral, continua valendo normalmente, de modo que a execução das iniciativas previstas no inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020 deve estar pautada nos princípios que orientam a administração pública, como a impessoalidade,

DECRETA:

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de São José da Laje/AL, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que “Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

Art. 2º - A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, popularmente chamada Lei Aldir Blanc, estipulou uma série de ações de emergência a serem executadas pelos poderes executivos locais de Estados, Distrito Federal e Municípios. Os valores poderão ser utilizados em três linhas:

- I - Renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;
- II - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
- III - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º - Das duas modalidades possíveis para os Municípios (incisos II e III), o Município de São José da Laje/AL destinará 100% (cem por cento) do recurso recebido no inciso III, através de chamadas públicas, com prêmios e/ou fomentos, com ou sem aquisição de bens ou serviços vinculados ao setor cultural, todos com à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e/ou outras plataformas digitais.

§2º - De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto 2020, caberá a Secretaria Municipal de Cultura ser o órgão gestor executor - responsável pela distribuição e execução das ações do inciso III do art. 2º do Decreto Federal n. 10.464/2020, nos termos do §1º deste artigo, devendo:

- I - apresentar justificativa e os objetivos do plano de ação coerentes com a realidade local;
- II - confirmar se a programação da despesa no decreto está coerente com o plano de ação;
- III - verificar se os itens de despesa cadastrados – pessoa física e pessoa jurídica –, quando somados, correspondem ao montante total recebido pelo Município.

§3º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá estruturar as ações em conjunto com os setores jurídico, financeiro, contábil e de transferências do Município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças será o órgão gestor receptor e responsável pelos processos de pagamentos aos beneficiários do recurso recebido pelo Município de São José da Laje/AL, de que trata o Inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º - Os recursos destinados ao Município de São José da Laje/AL, provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc) serão de R\$ 200.610,68 (duzentos mil e seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos), que terão seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será recebido pela Secretaria Municipal de Finanças e execução pela Secretaria Municipal de Cultura.

§1º Do valor previsto no caput deste artigo, 100% (cem por cento) serão destinados às ações previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

§2º Os beneficiários dos recursos contemplados pela Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto, deverão residir e estar domiciliados no território nacional, nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto Federal n. 10.464/2020.



§3º A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por enviar lista de homologação dos beneficiários dos recursos do caput deste artigo à Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§4º As chamadas públicas ou instrumentos semelhantes para seleção dos beneficiados, com número de vagas ofertadas a partir de três, deverão reservar 20% (vinte por cento) das vagas para negros ou pardos e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, na forma da lei.

§5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto neste artigo ficará condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados da Secretaria de Cultura do Município. Nas situações de deficiência especificadas no parágrafo anterior, acresce a necessidade de atestado médico que especifique com clareza a deficiência elencada na Lei n. 13.146/2015 e no Decreto n. 3.298/1999.

CAPÍTULO II - Do Cadastro

Art. 5º - Os solicitantes do benefício de que trata este Decreto deverão se credenciar em consonância com o estabelecido em chamada pública a ser publicada pela Secretaria Municipal de Cultura no Diário da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA.

Art. 6º - A ficha de credenciamento deve exigir dos solicitantes ao benefício de que trata este Decreto os seguintes requisitos:

I - possuir homologação em cadastro cultural municipal, conforme §1º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

II - apresentar documentos que comprovem sua identificação. Pessoa física: cópia de documento de identidade e CPF. Pessoa Jurídica: contrato social de constituição jurídica (e alterações, se existirem), acompanhado de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, cópia de documento de identidade e CPF do sócio com poderes de representação;

III - indicar/comprovar conta bancária para o recebimento dos valores e comprovante de residência;

IV - autodeclarar a raça e/ou se possui alguma deficiência, nos termos do tipo deficiência elencado na Lei n. 13.146/2015 e no Decreto n. 3.298/1999;

V - sendo o caso, especificar a contrapartida ofertada, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, nos termos previstos nas chamadas públicas;

VI - sendo o caso, comprometer-se a aplicar os recursos recebidos na aquisição de bens ou serviços, nos termos previstos nas chamadas públicas;

VII - autorizar uso de sua imagem e de seu trabalho pelo Município;

VIII - comprometer-se a prestar contas do valor recebido, nos termos da chamada pública.

Art. 7º - No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário, a Secretaria Municipal de Cultura deverá abrir processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

Art. 8º - Os valores de prêmios ou fomentos de que trata o §1º do art. 4º deste Decreto, terá valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) e valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 9º - Fica vedada a participação de solicitantes do benefício em mais de uma chamada pública.



Art. 10 - Os solicitantes do benefício de que trata este Decreto assumirão total responsabilidade pelas informações e comprovações solicitadas.

Art. 11 - Os cadastros para recebimento dos valores previstos neste Decreto e nos termos das chamadas públicas deverão ser realizados em plataforma, preferencialmente por e-mail, fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura, a fim de garantir a segurança sanitária dos beneficiários.

§1º Aos idosos, pessoas com deficiência ou às pessoas iletradas, deverá ser disponibilizado canal de atendimento para auxiliar no preenchimento dos cadastros, previsto nos instrumentos convocatórios.

§2º Os dados cadastrais ficarão armazenados sem prazo de validade e são de inteira responsabilidade do cadastrado a veracidade das informações e atualização dos dados, sendo estes considerados válidos, apenas após a homologação.

CAPÍTULO III - Das Chamadas Públicas e Demais Instrumentos

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá, por meio de chamadas públicas de premiação e/ou fomento, os mecanismos para consecução deste Decreto.

Art. 13 - O repasse dos recursos para os projetos/ações contemplados nas chamadas públicas ocorrerá em parcela única, mediante transferência para a conta bancária exclusiva da pessoa física ou jurídica selecionada para receber a premiação e/ou fomento por iniciativa ou trajetória cultural/artístico de destaque.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Cultura deverá fiscalizar e avaliar a execução dos projetos ou atividades contemplados por meio de chamadas públicas, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Art. 15 - Ficará limitada ao proponente a aprovação de um único projeto ou atividade (pessoa física ou jurídica) selecionado via chamada pública, nos termos previstos no inciso III, art. 2º, da Lei Aldir Blanc.

Art. 16 - Os proponentes contemplados por meio de chamadas públicas deverão apresentar relatório de cumprimento das metas e os resultados atingidos, sempre que solicitados no instrumento convocatório.

Art. 17 - No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural/artística de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pela Comissão de Avaliação Técnica.

Art. 18 - A não apresentação da prestação de contas e relatório de execução nos prazos e termos previstos nos instrumentos convocatórios, ensejará a devolução integral dos recursos, sem prejuízo às responsabilizações administrativa, civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO IV – Da Comissão de Avaliação Técnica

Art. 19 - Fica instituída a Comissão de Avaliação Técnica, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de analisar e selecionar os projetos de fomento e premiações, previstos neste Decreto, podendo ser prorrogada a depender da necessidade do Município.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 2 servidores municipais e 1 representante de instituição pública ligada à Cultura.

Art. 20 - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Cultura a selecionar os projetos/ações mediante votação popular via internet.



Art. 21 - Saldo remanescente dos recursos previstos em algum chamamento público será repassado para a execução das demais chamadas, ampliando o número de beneficiários.

Art. 22 - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, por meio da Plataforma Mais Brasil:

- I - os tipos de instrumentos utilizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio de cada instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - a publicação em Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos dos resultados dos certames, para fins de transparência e verificação;
- VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos convocatórios, fundamentada no relatório da Secretaria Municipal de Cultura;
- VII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais

Art. 23 - Regramentos específicos de cada prêmio/fomento estarão explicitados em chamadas públicas.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Cultura deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º do Decreto Federal n. 10.464 de 2020, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

Art. 25 - Casos omissos poderão ser sanados por meio de resoluções publicadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

São José da Laje/AL, 15 de outubro de 2020.

BRUNO RODRIGO VALENCA
DE ARAUJO:04985187445

Assinado de forma digital por BRUNO
RODRIGO VALENCA DE
ARAUJO:04985187445
Dados: 2020.10.15 11:08:03 -03'00'

Bruno Rodrigo Valença de Araújo
Prefeito

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

São José da Laje - AL 15/10/2020

¹Minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município em 13/10/2020.

Roseli da Silva Matias. Procuradora Geral.